



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 683/97

SÚMULA: Altera a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Capanema e dá outras providência.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal que trata a Lei nº 354/89 de 24 de agosto de 1989, passa a compor-se dos seguintes órgãos:

1. ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

1. Junta do Serviço Militar

2. ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

2.1 - Governo Municipal

2.2 - Chefe de Gabinete

2.3 - Assessoria Jurídica

2.4 - Assessoria de Planejamento

3. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.1 - Secretaria de Administração

3.2 - Secretaria de Finanças

4. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

4.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

4.2 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

4.3 - Secretaria de Saúde

4.4 - Secretaria de Ação e Promoção Social

4.5 - Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços

4.6 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - O órgão mencionado no nº 01, rege-se por normas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoa a ele subordinada, por linha de autoridade integral.

§ 2º - Os órgãos enumerados nos nºs 2,3,4 e 5, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos que estejam incluídos na área de competência das Secretarias.

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 3º - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do serviço militar no município, dando atendimento aos munícipes na regularização da documentação militar.

§ 1º - A Junta do Serviço Militar, rege-se pelo regulamento da Lei do serviço militar.

§ 2º - A Junta do Serviço Militar se constitui em unidade de serviço subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir o Prefeito nas funções político-administrativa, a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe, atender e encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, manter informado dos noticiários de interesse da Prefeitura, assessorá-lo em suas relações públicas, desempenhar as tarefas que lhe forem designadas pelo Chefe do Executivo.

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 5º - A Assessoria Jurídica incumbe a Procuradoria Jurídica, representar o Município em juízo, assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica, submetidos à sua apreciação, proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa, atender consulta de ordem jurídica que lhe forem encaminhados pelo Prefeito Municipal ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 6º - A Assessoria de Planejamento ^{que elaborará os projetos} compete a elaboração de Projetos Técnicos da Prefeitura, fiscalização de obras, parecer técnico sobre o bem em construção, como prédios, estradas e demais assuntos que envolver serviço de engenharia civil, elaboração de projetos encaminhados ao Estado e a União para pedidos de recursos financeiros.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Secretaria de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria, ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades de pessoal, da padronização, aquisição, guarda e distribuição, controle de todo o material usado na Prefeitura; do tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis, da manutenção do equipamento de uso geral da administração, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 8º - A Secretaria de Administração compõe-se dos seguintes Departamentos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Patrimônio
- II - Departamento de Materiais e Compras

SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 9º - A Secretaria de Finanças é o Órgão encarregado de exercer a política econômica-financeira do município, das atividades referentes ao orçamento, fiscalização, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do município; da elaboração e execução dos orçamentos do município; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento em assuntos fazendários.

Art. 10 - A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Controle Interno
- II - Departamento de Tributação
- III - Departamento de Processamento de Dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 11 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte é o órgão responsável pelas atividades relativas a educação e cultura do município, cabendo-lhe a organização, difusão, administração, orientação, acompanhamento e avaliação do desempenho da rede municipal de ensino, em consonância com as diretrizes das áreas federal, estadual; a instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino; a manutenção de biblioteca pública municipal; a elaboração de programas recreativos para maior desenvolvimento de esportes em suas diversas modalidades; a manutenção de cursos de caráter profissional e semi-profissional; a difusão cultural em geral.

Art. 12 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte compõem-se dos seguintes Departamentos, imediatamente subordinado ao seu titular:

- I - Departamento de Educação
- II - Departamento de Cultura
- III - Departamento de Esportes

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 13 - A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes a construção de estradas e caminhos municipais, integrantes do sistema viário municipal, bem como, obras complementares; a execução do plano rodoviário municipal; ao funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário do município; a elaboração de projetos, construção e conservação de obras particulares; a pavimentação de ruas e aberturas de novas artérias e logradouros públicos; a fiscalização de contratos relacionados a serviços de sua competência; a manutenção de ruas e praças, parques e jardins; a arborização de vias e logradouros públicos; manutenção da limpeza pública; a administração de cemitérios públicos; a fabricação de tubos e artefatos de cimento; a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14 - Integram a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, subordinando-se imediatamente ao respectivo titular, os seguintes Departamentos:

- I - Departamento Rodoviário Municipal
- II - Departamento de Obras
- III - Departamento de Serviços Urbanos

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 15 - A Secretaria de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-odontológica social à população do município; administração dos serviços no Centro Municipal de Saúde e nos postos de saúde do interior do município; encaminhamento de doentes necessitados aos hospitais da cidade e aos centros de assistência da região e do Estado; fiscalizar a aplicação de auxílio e subvenções consignadas no orçamento municipal para a área de saúde; presidir o Conselho Municipal de Saúde e manter todos os membros do mesmo informado sobre os serviços de saúde do município; elaborar relatórios dos serviços prestados pelo SUS; promover inspeção de saúde nos servidores da Prefeitura; realizar serviços de fiscalização sanitária em conjunto com os órgãos do Estado em conformidade com a legislação vigente; promover o saneamento básico em conjunto com a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 16 - A Secretaria de Saúde está subordinado o seguinte Departamento:

- I - Departamento de Saúde

SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 17 - A Secretaria de Promoção Social é o órgão responsável pelo atendimento dos serviços sociais do município; do cadastramento das famílias carentes, trabalhadores volantes; realização de cursos profissionalizantes, principalmente para a camada carente; em convênio com o SENAI, SESC e SEBRAE; atendimento e supervisão as creches mantidas pela Prefeitura ou em convênio com o Estado; desenvolvimento de trabalho para atendimento ao idoso; administração de convênio assinados com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

o Estado ou a União que vise a promoção social da população; apoio e incentivo aos clubes de Mães e a APMIs; desenvolvimento de projeto que vise o amparo da gestante; desenvolvimento de programas educativos que visem a conscientização da importância do aleitamento materno; elaboração e implantação de Projetos que visem o desenvolvimento cultural, educacional e profissional de crianças e adolescentes

Art. 18 - A Secretaria de Promoção Social esta subordinado o seguinte Departamento:

I - Departamento de Promoção Social

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 19 - A Secretaria de Agricultura é o órgão encarregado de incrementar por todos os meios as atividades agrícolas e pastoris do município, através de distribuição de adubos, mudas e sementes, de acordo com convênios assinados com os órgãos estaduais e federais; de prestar assistência técnica e serviços ao agricultor através do parque de máquinas da Prefeitura, de acordo com a legislação em vigor; de praticar todas as demais atividades relacionadas com o aumento da produção e da produtividade agropecuária; na área de Meio Ambiente é responsável pela reserva legal, viveiro florestal, incremento a matas ciliares, área de fundo de vale, manejo de solo, readequação de estradas, combate a erosão e implantação da área de conservação ambiental.

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 20 - A Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, compete incentivar a instalação de indústria, procurando ocupar a matéria prima do município; manter atualizados os cadastros contendo dados sobre a produção e consumo, bem como, potencial econômico, incentivos municipais para fornecer à empresários interessados em instalar-se no município; divulgar por todos os meios possíveis os incentivos existentes para instalação de indústrias; fiscalizar as indústrias que receberam incentivo da Prefeitura, a fim de que cumpram os objetivos a que se propuseram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Ficam criados todos os órgãos competentes da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 22 - O Prefeito baixará oportunamente regulamento interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I - Atribuição geral dos diferentes Departamentos;
- II - Atribuição específica e comum dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

Art. 23 - No regulamento da Prefeitura de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si segundo o seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - Nomeação, admissão, contratação de servidores, qualquer que seja sua categoria e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão e rescisão de contrato de trabalho.
- II - Concessão e cassação de aposentadoria;
- III - Decretação de prisão administrativa;
- IV - Concessão ou permissão de serviço público.
- V - Homologação de licitação, qualquer que seja sua finalidade.

VI - Manter o funcionamento

Art. 24 - Na medida que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e verbas, atribuições e instalações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 25 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua cooperação.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 26 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de abril de 1997.

Valter José Steffen
Prefeito Municipal

Mari Lucca
Secretária de Administração